



REVISÃO EM
JULHO 2015

REGULAMENTO DE PROVAS NACIONAIS DE POLO-AQUÁTICO



ÍNDICE

CAPITULO I	5
DA ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS	5
ARTIGO 1º - AMBITO.....	5
ARTIGO 2º - LIMITES DA ÉPOCA OFICIAL	5
CAPITULO II	5
PROVAS OFICIAIS.....	5
ARTIGO 3º - PROVAS OFICIAIS	5
ARTIGO 4º - NORMAS	5
ARTIGO 5º - APURAMENTO DE EQUIPAS – FASES FINAIS CAMPEONATOS NACIONAIS DE IDADES	5
ARTIGO 6º - FORMA DE CLASSIFICAÇÃO	6
ARTIGO 7º - DESEMPATES	6
ARTIGO 8º - CLASSIFICAÇÃO EM FACE DE ELIMINAÇÃO.....	7
ARTIGO 9º - SORTEIOS	7
ARTIGO 10º - MÉTODO DE REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS	7
ARTIGO 11º - CALENDÁRIO DOS JOGOS	7
ARTIGO 12º - MARCAÇÃO DE JOGOS.....	8
ARTIGO 13º - REALIZAÇÃO DE JOGOS NA ÚLTIMA JORNADA.....	8
ARTIGO 14º - ALTERAÇÃO DE JOGOS.....	8
ARTIGO 15º - REPRESENTANTES DE PORTUGAL	9
ARTIGO 16º - INSCRIÇÕES NA TAÇA DE PORTUGAL	10
CAPITULO III	10
DA PARTICIPAÇÃO DOS CLUBES	10
ARTIGO 17º - INSCRIÇÃO E RENUNCIA	10
ARTIGO 18º - PEDIDO DE INSCRIÇÃO.....	11
ARTIGO 19º - PARTICIPAÇÃO DOS CLUBES EM PROVAS OFICIAIS NACIONAIS DO ESCALÃO ABSOLUTO	11

ARTIGO 20º - VAGAS ABERTAS NAS PROVAS NACIONAIS	11
ARTIGO 21º - FALTAS DE COMPARÊNCIA / DESISTÊNCIA DA PROVA	12
ARTIGO 22º - EQUIPAMENTOS	12
CAPITULO IV	13
DA PARTICIPAÇÃO DOS CLUBES COM MAIS DO QUE UMA EQUIPA	13
ARTIGO 23º - EQUIPAS FILIAIS	13
CAPITULO V	14
DA PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES DESPORTIVOS.....	14
ARTIGO 24º - CATEGORIAS DE IDADES	14
ARTIGO 25º - CEDENCIA DE JOGADORES.....	14
ARTIGO 26º - TREINADORES	14
ARTIGO 27º - DELEGADOS	15
CAPÍTULO VI	16
DOS RECINTOS DE JOGOS E PREPARAÇÃO DOS JOGOS	16
ARTIGO 28º - CARACTERÍSTICAS	16
ARTIGO 29º - PREPARAÇÃO DOS RECINTOS DE JOGOS	16
ARTIGO 30º - VESTIÁRIOS	17
ARTIGO 31º - LUGARES ESPECIAIS	17
ARTIGO 32º - BOLAS DE JOGO	17
ARTIGO 33º - ATA DE JOGO	18
CAPITULO VII	18
DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS	18
ARTIGO 34º - HORÁRIO DE INICIO DOS JOGOS.....	18
ARTIGO 35º - DIAS E HORAS DE JOGO	19
ARTIGO 36º - LICENÇAS, LISTAGENS E ACREDITAÇÕES.....	19
ARTIGO 37º - UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PARTICIPANTES NO JOGO	20
ARTIGO 38º - FALTA DE ÁRBITRO	20

ARTIGO 39º - REALIZAÇÃO DO JOGO POR ARBITROS NÃO OFICIAIS	21
ARTIGO 40º - POLICIAMENTO.....	21
ARTIGO 41º - NÃO REALIZAÇÃO DE JOGO POR DECISÃO DOS ÁRBITROS	21
ARTIGO 42º - JOGO NÃO INICIADO OU SEM DURAÇÃO REGULAMENTAR.....	22
ARTIGO 43º - JOGOS ADIADOS	22
ARTIGO 44º - JOGOS ADIADOS, DE REPETIÇÃO OU NÃO EFECTUADOS	22
ARTIGO 45º - INTERVALO ENTRE DOIS JOGOS.....	22
ARTIGO 46º - INFORMAÇÃO DE RESULTADOS DE JOGOS.....	23
ARTIGO 47º - SPEAKER E PROTOCOLO DE JOGO	23
ARTIGO 48º - ARBITRAGEM	23
ARTIGO 49º - INTERDIÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO.....	24
ARTIGO 50º - CASOS OMISSOS	24

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

ARTIGO 1º - AMBITO

Esta legislação decorre do Regulamento Geral da FPN e será aplicada quer às provas nacionais quer às provas regionais que classificam para uma competição nacional subsequente nas categorias masculinas e femininas.

ARTIGO 2º - LIMITES DA ÉPOCA OFICIAL

A época oficial decorre no período que for fixado em circular, emitida para o efeito.

CAPITULO II

PROVAS OFICIAIS

ARTIGO 3º - PROVAS OFICIAIS

1 - A Federação poderá organizar em cada época, os seguintes Campeonatos e Taças Nacionais de ambos os géneros e ainda mistos:

- Campeonatos Nacionais de 1ª e 2ª Divisão;
- Campeonatos Nacionais de Idades;
- Taça de Portugal;
- Supertaça.

2 – Para além dos casos referidos no número anterior, a Direção da FPN poderá ainda organizar outras provas, de acordo com as estratégias definidas para o desenvolvimento da modalidade.

ARTIGO 4º - NORMAS

Cada uma das provas nacionais indicadas no artigo 3º será organizada segundo normas específicas e as normas gerais comuns a todas as provas incluídas neste regulamento.

ARTIGO 5º - APURAMENTO DE EQUIPAS – FASES FINAIS CAMPEONATOS NACIONAIS DE IDADES

1 – A determinação de equipas para as diversas fases finais das provas de grupos de idades far-se-á através de rankings, que terão em conta as classificações obtidas pelas Associações Territoriais, através dos seus clubes nos últimos 3 anos, e que serão divulgados em circular.

2 - As Fases Finais só se realizam se existirem equipas de pelo menos 2 Associações Territoriais diferentes, e em número mínimo de 4 (quatro). Caso não se verifique esta situação, a Direção da FPN decidirá sobre a melhor forma de disputa da prova.

ARTIGO 6º - FORMA DE CLASSIFICAÇÃO

1 - O averbamento de pontos será efetuado nos termos seguintes:

Vitória	3 Pontos
Empate	1 Pontos
Derrota	0 Pontos
Abandono / Falta de comparência	0 Pontos

2 - Os resultados dos jogos realizados por um clube que, por qualquer motivo, tenha sido eliminado ou desistido de uma prova, serão considerados nulos.

3 - No caso de aplicação da sanção de falta de comparência a um dos clubes e para efeitos de somatório de golos, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Se o Clube penalizado estiver na posição de vencido será homologado o resultado, desde que a diferença do mesmo seja superior a 30 golos;

b) Se o clube penalizado estiver na posição de vencedor ser-lhe-á atribuída a derrota de 0-30, conforme o Regulamento Disciplinar.

4 – Sempre que as Seleções Nacionais participem em provas oficiais, serão consideradas como “Extracompetição”, e não lhes será averbado qualquer ponto. Os seus jogos não contam para efeitos de pontuação nem para qualquer tipo de classificação.

ARTIGO 7º - DESEMPATES

1 - No caso de empate por pontos em qualquer prova, o desempate será efetuado da seguinte forma:

a) Pelo número de pontos obtidos nos jogos entre si;

b) Pela diferença de golos marcados e sofridos nos jogos entre as equipas empatadas;

c) Pela diferença de golos marcados e sofridos em geral;

d) Pelo maior número total de golos marcados na respetiva fase de cada Campeonato;

e) Pelo quociente do total de golos marcados e sofridos entre as equipas (menor quociente).

f) Pelo maior número de atletas dos escalões do respetivo género filiados pelo Clube na época correspondente.

2 - Quando o desempate se fizer entre mais de duas equipas as alíneas do número anterior aplicam-se sucessivamente.

3 - Poderão ser determinadas alterações pelos regimes específicos de cada prova.

4 - Quando o Regulamento Específico de uma prova exigir a determinação de um vencedor no final do jogo, proceder-se-á ao desempate da seguinte forma:

- a) Marcação de uma série de 5 (cinco) livres de 5 metros.
- b) Caso persista o empate, serão efetuadas marcações de séries de 1 (um) livre de 5 metros até se apurar um vencedor.
- c) Nas provas com atribuições de pontos ao resultado das equipas, ao “vencedor” nesta condição serão atribuídos 2 pontos, e ao “vencido” 1 ponto.
- d) Em caso de igualdade pontual final, o resultado após a marcação de séries de livres de 5 metros contará para efeitos de desempate.
- e) Os golos marcados resultantes desse processo não contarão para efeitos de diferença de golos marcados e sofridos (goal-average) nem de melhor marcador.

ARTIGO 8º - CLASSIFICAÇÃO EM FACE DE ELIMINAÇÃO

Quando um clube seja eliminado de uma prova, depois de ter iniciado a sua participação, serão igualmente eliminados todos os resultados e golos, marcados e sofridos, e os pontos que hajam obtido as equipas que a defrontaram, bem como os golos atribuídos aos seus marcadores para efeitos de melhor marcador da prova.

ARTIGO 9º - SORTEIOS

1 - Os delegados dos clubes presentes nos sorteios das provas nacionais, deverão estar habilitados por aqueles, para os representar no ato.

2 - Do ato e resultados do sorteio será elaborada ata, a qual, consoante se trate de prova federativa ou associativa, que determine a qualificação para prova nacional, será divulgada em circular ou comunicado oficial da Federação ou Associações.

ARTIGO 10º - MÉTODO DE REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

1 - Para estabelecer a ordem dos encontros nas diferentes provas, será adotada a matriz a divulgar em circular.

2 - É lícito à Direção efetuar sorteios condicionados, para um melhor funcionamento das provas, quando devidamente justificados.

3 - Consideram-se sorteios condicionados aqueles em que se agrupam equipas a sortear da mesma área geográfica para melhor planeamento e agendamento dos jogos.

ARTIGO 11º - CALENDÁRIO DOS JOGOS

1 - Os calendários das provas, após terem sido notificados os clubes, só poderão ser objeto de alteração, nos termos do artigo 14.

2 - Salvo em casos excecionais e devidamente fundamentados, depois do sorteio realizado, não pode haver alteração ou inversão da ordem daquele.

3 - Nenhum clube ou agente poderá alegar desconhecimento da Circular, por falta do seu recebimento, constituindo seu dever indagar, em caso de dúvida, junto da FPN da respetiva marcação dos jogos.

4 – Nas Fases Finais de Campeonatos de idades, ou em outras provas determinadas pela FPN, realizar-se-á uma reunião técnica prévia com um delegado federativo, à qual deverão assistir os representantes das equipas participantes. Nela serão revistas as normas aplicáveis à prova, será apresentada a listagem de acreditação e as respetivas licenças federativas. A não comparência dos representantes de uma equipa à reunião técnica, implicará à posterior, um esclarecimento extraordinário do delegado federativo, para atender particularmente os ausentes da reunião. Esse facto, poderá implicar a aplicação de uma taxa administrativa de 100 euros, que o delegado federativo fará constar no seu relatório. Excetua-se desta taxa, as equipas cuja competição, por força do calendário de jogos, comecem a sua participação no dia posterior.

ARTIGO 12º - MARCAÇÃO DE JOGOS

1 – Após a publicação do calendário de provas nacionais, compete ao Clube a marcação dos respetivos jogos dentro dos prazos de tempo definidos em circular.

2 – O não cumprimento do disposto no número anterior, implica a marcação dos jogos em causa, pela FPN.

ARTIGO 13º - REALIZAÇÃO DE JOGOS NA ÚLTIMA JORNADA

1 - A última jornada de qualquer fase dos Campeonatos Nacionais da 1ª ou 2ª, ou a última jornada das provas designadas pela Federação, terão os seus jogos realizados no mesmo dia e à mesma hora, os quais serão determinados pela Direção da FPN no calendário específico de cada prova e comunicados em dia de sorteio, exceto no caso de ser uma jornada em regime de concentração.

2 - Nenhum jogo adiado em jornadas anteriores à última, pode ser disputado após esta.

3 - Nos Campeonatos Nacionais que se disputem por séries, zonas ou fases este articulado aplica-se apenas aos jogos da mesma série, zona ou fase.

4 - Para efeitos do disposto no número 1 a hora de referência é a do Continente.

ARTIGO 14º - ALTERAÇÃO DE JOGOS

1 - Por iniciativa da FPN,

a) Desde que o interesse das Seleções Nacionais, Seleções Regionais ou dos Clubes que participam em representação nacional, assim o justifique,

b) Em casos excecionais, devidamente justificados,

c) Nos jogos relativos à última jornada de qualquer prova, se entender que os mesmos não vão interferir na classificação final, ou se houver fatores organizativos que o justifiquem,

d) Em qualquer dos casos enquadrados nas alíneas anteriores, as mesmas serão comunicadas aos clubes através de notificação escrita com uma antecedência mínima de cinco dias uteis em relação à data do jogo.

2 – Por iniciativa dos Clubes,

a) Todos os pedidos de alteração de jogos deverão ser efetuadas por meio de formulários oficiais.

b) Os clubes poderão requerer a alteração da marcação de um jogo, nos seguintes termos:

i) Requerendo por escrito à Direção da Federação Portuguesa de Natação a alteração do jogo, fundamentando o motivo da mesma, propondo nova data, hora e local e remetendo conjuntamente declaração escrita de anuência do clube opositor.

ii) O requerimento formulado nos termos do número anterior, deverá dar entrada nos serviços da FPN, com a antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data inicialmente marcada para o jogo, acompanhado da quantia de 75 Euros.

iii) Ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, o pedido de alteração só poderá ser objeto de apreciação pela Direção da Federação, respeitando o estipulado no ponto i) da alínea b) do número 2 do presente artigo, dando entrada naquele serviço com a antecedência de 8 (oito) dias em relação à data inicialmente marcada e for acompanhado do montante de 150 Euros.

3 - As alterações previstas neste artigo podem ser efetuadas, por antecipação ou por adiamento da data inicialmente calendarizada, mas em nenhuma situação a nova data do jogo poderá ultrapassar a data da realização das duas jornadas seguintes da prova em questão, atento a ordenação estabelecida no calendário oficial da prova.

4 - A convocatória para as seleções nacionais de jogadores indicados pela FPN não constitui fundamento ou motivo para a alteração de jogos, cuja marcação tenha sido da responsabilidade do requerente.

ARTIGO 15º - REPRESENTANTES DE PORTUGAL

1 - Terão acesso a participar nas provas europeias por clubes, na época desportiva seguinte, as equipas:

MASCULINOS

a) Campeão Nacional 1ª Divisão – LIGA CAMPEÕES (C.L.)

b) 2º Classificado no Campeonato Nacional 1ª Divisão – LIGA CAMPEÕES (C.L.)

c) Vencedor da Taça de Portugal – EUROCUP (E.C.)

d) 3º Classificado no Campeonato Nacional da 1ª Divisão - EUROCUP (E.C.)

e) Caso a equipa vencedora da Taça de Portugal, seja a vencedora do CN 1ª Divisão, será a equipa finalista vencida a ter o direito de participar na EUROCUP (E.C.).

FEMININOS

a) Campeão Nacional 1ª Divisão – LIGA EUROPEIA FEMININA (E.L.W.)

b) 2º Classificado no Campeonato Nacional 1ª Divisão – LIGA EUROPEIA FEMININA (E.L.W.)

c) Vencedor da Taça de Portugal – LIGA EUROPEIA FEMININA (E.L.W.)

d) Caso a equipa vencedora da Taça de Portugal, seja a vencedora do Campeonato Nacional, será a equipa finalista vencida a ter o direito de participar na EURO LEAGUE WOMEN.

e) Relativamente ao previsto na alínea anterior, caso a equipa finalista vencida da Taça de Portugal tenha sido a 2ª classificada no Campeonato Nacional 1ª Divisão, será a equipa classificada no 3º lugar do referido campeonato a obter o direito de participação.

2 - Os clubes que conquistarem o direito a participar nas provas europeias, deverão comunicar à FPN a sua intenção de participação ou renúncia, até 15 de Julho da época desportiva em causa, através de documento carimbado pelo clube e assinado por quem o obrigue.

3 – A renúncia à participação, após a sua confirmação, tenha ou não já sido feita a inscrição na LEN, e sem prejuízo das sanções que por esta sejam aplicadas, constitui infração disciplinar, punível com pena de multa de 200 euros a 2.000 euros.

4 – Na circunstância de existência de renúncia de equipas que adquiriram o direito de participação nas referidas provas europeias, poderão estas ser substituídas por outras, em respeito á classificação obtida no Campeonato Nacional da 1ª Divisão.

ARTIGO 16º - INSCRIÇÕES NA TAÇA DE PORTUGAL

1 - A Taça de Portugal é de participação obrigatória para as equipas que integram a 1ª e 2ª Divisões.

2 – Poderá a FPN aceitar inscrições de equipas que não estejam a participar no CN1 ou CN2.

3 - O prazo de inscrições para as equipas referidas no ponto 2, é fixado anualmente em Circular Federativa.

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS CLUBES

ARTIGO 17º - INSCRIÇÃO E RENUNCIA

1 - As inscrições para as provas nacionais devem dar entrada nos serviços da FPN, até às 13h00m do dia estipulado no Regulamento Específico ou em Circular Federativa.

2 - A inscrição será efetuada em formulário próprio, disponibilizado pela FPN, devidamente assinado por quem obrigue o Sócio Desportivo, com identificação legível e carimbo do clube.

3 - A inscrição terá obrigatoriamente de ser acompanhada do pagamento da respetiva taxa ou comprovativo de transferência bancária, sob pena de não ser aceite.

4 - A inscrição, qualquer que seja a prova a que se destina tem, obrigatoriamente, de indicar a piscina que funcionará como “casa”, a qual tem de possuir dimensões regulamentares definidas em circular.

5 – A falta de um clube apurado para a Fase Final ou Nacional de qualquer prova nacional, ou com participação obrigatória nas Taças de Portugal e na Supertaça, constitui infração disciplinar punível com multa de 500 a 3.000 euros.

6 - O Clube que conquistar o direito a participar nos Campeonatos Nacionais da 1ª e 2ª divisão, da época seguinte, deverá comunicar à FPN a sua intenção de renúncia, dentro do prazo estabelecido, que será comunicado em Circular, através de documento carimbado pelo clube e assinado por quem o obrigue.

7 – A falta de informação, dentro do prazo e forma previsto no número anterior, constitui infração disciplinar, punível com pena de multa de 300 a 1.000 euros.

8 – O Clube apurado para um Campeonato Nacional da 1ª ou 2ª divisão que não participe, quando voltar a participar fá-lo-á na divisão mais baixa a disputar nessa época.

9 – Nas provas nacionais, a desistência de participação por parte de uma equipa, posteriormente à respetiva inscrição, implicará a perda de qualquer verba já paga, e ainda o pagamento de eventuais verbas vincendas previamente determinadas, sem prejuízo de outras sanções que estejam previstas no Regulamento Disciplinar.

10 - O Clube ou Clubes que nos termos do n.º 6 confirmarem a sua renúncia, serão substituídos de acordo com o disposto no artigo 20 do presente regulamento.

ARTIGO 18º - PEDIDO DE INSCRIÇÃO

1 - A data limite e a taxa de inscrição numa prova nacional são definidas em Circular pela Direção da FPN.

2 – A Direção poderá definir em circular, data de pré-inscrição nas provas nacionais que prevê realizar.

ARTIGO 19º - PARTICIPAÇÃO DOS CLUBES EM PROVAS OFICIAIS NACIONAIS DO ESCALÃO ABSOLUTO

1 - Os clubes participantes nos Campeonatos Nacionais 1ª Divisão Masculinos, estão obrigados a participar em competições de pelo menos 2 categorias masculina de idades inferiores. Os clubes participantes nos Campeonatos Nacionais 2ª Divisão Masculinos e 1ª Divisão Feminino, estão obrigados a participar em competições de pelo menos 1 categoria do respetivo género de idades inferiores. Os clubes participantes pela primeira vez, ou que o façam após um interregno de 2 anos consecutivos, nas provas acima referidas, estão isentos de tal obrigação pelo período de uma época.

2 - Em caso de incumprimento do ponto anterior, seja voluntariamente ou sancionados pelo Conselho de Disciplina, os clubes incorrerão automaticamente na pena de perda dos subsídios atribuídos pela FPN, para a prova do escalão absoluto do respetivo género, no decorrer da época em curso.

3 – Os montantes referidos no ponto anterior serão investidos nos escalões mais novos.

ARTIGO 20º - VAGAS ABERTAS NAS PROVAS NACIONAIS

1 - As vagas abertas nos Campeonatos Nacionais da 1ª e 2ª divisão serão preenchidas de acordo com as regras fixadas nos números seguintes.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, se as vagas forem produzidas até 30 dias antes do início da prova, por eliminação, desistência, ou não filiação, serão preenchidas pelo clube, ou clubes, que perderam o lugar em consequência da classificação da época anterior, pela ordem respetiva.

3 - No caso de coexistência de jogos de acesso ou de qualquer outra prova de qualificação, respeitar-se-á, pela ordem que a seguir se dispõe, as seguintes regras:

a) O lugar será preenchido pelo clube eliminado na época anterior, tendo-se em conta a ordem de classificação na respetiva prova.

b) Não serão considerados para efeitos da contagem prevista na alínea anterior, os clubes que perderam diretamente o seu lugar na respetiva Divisão.

4 - Se as vagas se registarem nos trinta dias que antecedem o início da prova, os respetivos lugares não serão ocupados.

5 - Se as vagas se produzirem após o sorteio da prova, as substituições serão feitas nas condições previstas no número 2, ocupando o clube substituído o número de sorteio do clube desistente.

6 – Todos os prazos aqui referidos são contínuos.

ARTIGO 21º - FALTAS DE COMPARÊNCIA / DESISTÊNCIA DA PROVA

1 - Quando uma equipa não se apresenta no local de jogo, a esta será averbada uma derrota pelo resultado de 30-0 (trinta - zero), sendo-lhe atribuídos 0 (zero) pontos, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento Disciplinar.

2 - A segunda falta de comparência da mesma equipa numa determinada prova, acarretará a sua exclusão da prova.

3 - Quando uma das equipas não se apresenta no local de jogo e decorrido o tempo de espera previsto no regulamento para o seu início, os árbitros nomeados, deverão dar o jogo por terminado, mencionando o facto na ata do jogo.

4 - Em caso de ambas as equipas não se apresentarem para realizar o jogo para que estavam convocadas, será averbada derrota a ambas e atribuídos 0 (zero) pontos e 0 (zero) golos, a cada uma delas. Os árbitros nomeados para o mesmo, devem mencionar no seu relatório as ausências verificadas.

5 - À equipa ou equipas que não se apresentem aos jogos para que estavam convocadas, para além das sanções desportivas previstas nos números anteriores deste artigo, ser-lhe-ão aplicadas as demais sanções disciplinares e pecuniárias previstas nos Regulamentos da FPN.

6 - Qualquer equipa que desista depois de iniciada uma prova, ou dela for excluída, para todos os efeitos não contará como dela tenha feito parte.

7 - Quando uma equipa desistir ou for excluída de qualquer prova, os resultados que tenha conseguido nos jogos realizados, não são levados em consideração, para diferença de golos marcados e sofridos (goal-average) ou pontuação.

8 - A falta de comparência atribuída a uma equipa, bem como as suas consequências, mantêm-se mesmo que a equipa adversária daquela que sofreu a falta de comparência venha, posteriormente, a ser eliminada por falta de comparência.

9 - Nas provas a eliminar, a falta de comparência ao jogo por parte de uma, ou ambas as equipas, motiva a eliminação imediata da (s) equipa (s) faltosa (s).

ARTIGO 22º - EQUIPAMENTOS

1 - Os jogadores têm que se apresentar no campo de jogo devidamente equipados, entendendo-se como tal, fato de banho não transparente, o respetivo gorro e quando existir o uso de touca

de silicone por baixo do gorro deverão ambos ser do mesmo tom, em conformidade com as regras WP 4 e 5 da FINA.

2 - Caso os árbitros considerem que há necessidade, conforme disposto na Regra FINA WP 4, poderão exigir a uma equipa que use gorros brancos ou azuis.

3 - No caso de os clubes apresentarem gorros de cor diferente de branco ou azul, deverão proceder à entrega, na mesa de jogo, de bandeira regulamentar com a cor dos gorros.

4 - Nos Campeonatos da 1ª e 2ª Divisão, e nas Fases Finais dos Campeonatos Nacionais de idades até aos SUB 15 inclusive de ambos os géneros, os jogadores são obrigados, durante todo o jogo, a usar fato de banho da mesma cor, com o mesmo logótipo e/ou patrocinador. A eventual substituição de fato de banho no decorrer do jogo deve ser por outro igual ao usado anteriormente. Os árbitros não devem consentir a entrada na água a um atleta com um fato de banho diferente. Se durante o jogo algum atleta inapropriadamente estiver a usar um fato de banho diferente, será excluído definitivamente do jogo com substituição, ao abrigo da regra WP 21.13.

5 – Quando coexistirem atletas dos dois géneros no mesmo jogo, a igualdade nos fatos de banho estipulado no número anterior, só deverá ser verificada no género respetivo.

6 – Nos Campeonatos da 1ª e 2ª Divisão, e nas Fases Finais dos Campeonatos Nacionais de idades, os restantes agentes desportivos têm que se apresentar no campo de jogo devidamente equipados, entendendo-se como tal, vestuário de igual padrão, devendo usar calças compridas e usar calçado fechado. No caso de não se verificar o cumprimento disposto nesta alínea, o agente desportivo será impedido de participar no jogo.

7 – Os árbitros deverão mencionar no relatório qualquer falta ou ocorrência relacionada com os elementos previstos no presente artigo.

CAPITULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DOS CLUBES COM MAIS DO QUE UMA EQUIPA

ARTIGO 23º - EQUIPAS FILIAIS

1 - Os clubes de polo aquático poderão constituir uma ou mais equipas filiais.

2 – No início de cada época desportiva, o clube deverá notificar a FPN ou a sua AT correspondente, de quais os jogadores afetos quer á equipa principal quer às equipas filiais.

3 – O número mínimo de jogadores afetos por equipa é de 11 (onze).

4 – Em caso de coincidência de ambas as equipas na mesma divisão, a equipa filial disputará a categoria imediatamente inferior. Uma equipa filial pode disputar a Fase Final da prova onde está inserida, podendo ser-lhe atribuído o título de Campeão Nacional.

5 – Poderão estar afetos á equipa filial os jogadores que o clube estime oportuno, independentemente da sua idade, respeitando contudo o determinado no regulamento específico, nomeadamente no que respeita ao ponto dos jogadores elegíveis.

6 – Os jogadores afetos á equipa principal, não poderão em nenhum momento jogar pelas equipas filiais.

7 – Os jogadores afetos á equipa filial poderão, mantendo esse estatuto, jogar na equipa principal até ao máximo de 4 jogos. A partir da quinta intervenção, o jogador passará a fazer parte da equipa principal, não podendo retornar á equipa filial até ao início da época seguinte.

8 – Só os jogadores de 20 anos e menores, não internacionais pela seleção nacional absoluta, poderão jogar um número ilimitado de jogos pela equipa principal.

9 – Num jogo só poderão alinhar um máximo de 4 jogadores maiores de 21 anos pela equipa filial.

10 – Os Clubes que não cumpram com o disposto nos números anteriores, incorrerão numa sanção entre 300 euros e 1.000 euros por cada jogador nessas condições.

CAPITULO V

DA PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 24º - CATEGORIAS DE IDADES

1 – A idade mínima dos jogadores (as) para participar em qualquer competição á qual se aplica este regulamento, será de 10 anos.

2 – Para efeitos do cálculo da idade deverá ter-se em conta a idade que o jogador (a) tiver em 31 de Dezembro do ano civil em que termina a época.

3 – As idades mínimas de participação nas provas serão definidos em circular.

4 - O exame de avaliação médico – desportiva deve especificar o escalão para o qual o(a) jogador(a) se encontra apto(a) a participar, sempre que o jogador(a) pretenda competir no escalão imediatamente superior.

5 - A sobre classificação de um jogador(a) para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade só é permitida nos casos em que tal faculdade resulte de exame de avaliação médico – desportivo realizado nos Centros de Medicina Desportiva.

6 – Esta normativa de idades aplica-se a todas as provas, incluindo as fases regionais/inter-regionais e/ou zonais.

ARTIGO 25º - CEDENCIA DE JOGADORES

1 - Os praticantes menores de 18 anos que tenham licença por um determinado clube poderão participar com um clube diferente na categoria absoluta. Para isso será necessário o acordo entre os dois clubes implicados, que adotará a forma de cedência e que deverá ser comunicada á FPN. Esta procederá á elaboração da relação dos jogadores habilitados a participar em cada uma das categorias e jogos, uma vez recebido o acordo de cedência de praticantes.

2 - Este acordo deverá realizar-se com data limite de 31 de dezembro.

ARTIGO 26º - TREINADORES

1 – Os clubes participantes em qualquer prova de categoria dita absoluta deverão ter no banco, um técnico acreditado pelo menos com o nível II. Para as provas de categorias de idades, a qualificação mínima exigida é o nível I. Em qualquer uma destas situações, os técnicos deverão estar filiados na FPN.

2 – Estabelecem-se com caráter extraordinário as seguintes exceções:

- a) Igualmente se aceitará que o segundo treinador, com a habilitação de nível I, possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos:
 - a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 5 metros quando a sua equipa está a atacar).
 - b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina.
 - c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado.
- b) Excecionalmente, a FPN poderá habilitar com caráter provisório para realizar funções de treinador os agentes desportivos vinculados a esta disciplina mediante petição prévia, com o compromisso de se inscreverem e participarem no curso de grau imediatamente superior ao que possuem, que se realize a partir desse momento.

3 – Os treinadores inscritos em determinada prova, não podem ser delegados nem árbitros, nessa prova.

4 – O clube que não apresente treinador num jogo, será punido com pena de multa de 20 euros a 100 euros.

ARTIGO 27º - DELEGADOS

1 - Os clubes que inscreverem uma equipa em qualquer prova deverão designar pelo menos um delegado de equipa (team manager) a essa prova, o qual terá de estar filiado na FPN, e não pode ser jogador, treinador, nem arbitro, nessa prova.

2 - Em todas as provas nacionais, a entidade promotora nomeará um responsável (delegado de campo) por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens. Para isso, porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição. Não obstante, adotará as medidas adicionais que considere oportunas, para garantir a segurança dos árbitros, avaliadores e/ou delegados federativos, e dos seus bens. Esta responsabilidade, estende-se a todas as situações relacionadas com a competição, incluindo a saída do recinto desportivo.

3 - Deverá estar ao dispor do avaliador e/ou delegado federativo, ou da equipa de arbitragem na falta destes, para assegurar que apenas os agentes desportivos e pessoas devidamente autorizadas, permanecem no recinto de jogo delimitado como tal.

4 - A indicação do delegado de campo é efetuada simultaneamente com o envio das listagens de acreditação.

5 – É obrigatória a presença de um delegado de campo devidamente identificado em cada jogo que a equipa dispute em sua casa. O delegado de equipa e o delegado de campo não podem ser a mesma pessoa.

6 – O clube que não apresente delegado de campo, será punido com multa de 20 euros a 100 euros.

CAPÍTULO VI

DOS RECINTOS DE JOGOS E PREPARAÇÃO DOS JOGOS

ARTIGO 28º - CARACTERÍSTICAS

1 - Os recintos de jogo têm que respeitar o disposto nas Regras da FINA em vigor.

2 – Entende-se como recinto de jogo, o espaço físico que compreende a piscina de jogo, e o cais, delimitado por paredes, muros, vedações e ou/piscinas adjacentes a este.

ARTIGO 29º - PREPARAÇÃO DOS RECINTOS DE JOGOS

1 - Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado, designadamente com as balizas, bolas, boias, marcações, marcador eletrónico, mesa dos oficiais e bancos de suplentes, com a antecedência de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos em relação à hora fixada para o início do jogo.

2 - Em qualquer caso, o tempo mínimo para o aquecimento será sempre de 30 minutos (exceção feita às jornadas concentradas) , incluindo os 15 minutos de tolerância para o início do jogo.

3 - O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento do seguinte material, em corretas condições de funcionamento:

a) 8 (oito) bolas oficiais e iguais a serem utilizadas tanto no aquecimento como no jogo em perfeitas condições de pressão e de uso;

b) 4 (quatro) bolas a utilizar no jogo, para o aquecimento da equipa visitante;

c) 1 (um) jogo completo de bandeiras (1 Azul, 1 Branca, 1 Vermelha e 1 Amarela);

d) Sinal sonoro para todo o jogo;

e) 3 Cronómetros manuais;

f) Ata de jogo da F.P.N;

g) 2 (dois) marcador de 30 segundos para todas as Provas Nacionais;

h) Marcador de resultado;

i) Marcador de tempo total (obrigatório para todas as Provas Nacionais);

j) Medidor de pressão de bolas.

4 - Sempre que a FPN delegar competências de organização de jogos a outra entidade, sócio desportivo ou Associação, após consulta prévia ou candidatura, será da exclusiva responsabilidade da entidade organizadora, a montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento do material referido no ponto anterior, assim como outros requisitos adequados ao nível da prova.

5 - O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 euros e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que:

- a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;
- b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;

6 - Piscinas Descobertas

a) Podem ser utilizadas piscinas descobertas, no entanto os clubes devem ter presente um plano alternativo para eventuais condições adversas do tipo meteorológico (frio intenso, vento, trovoadas, etc.).

b) A temperatura da água no campo de jogo exterior tem de estar, sem tolerância, entre 26 ° e 31 °.

c) Deverá ser sorteado o lado do campo onde começam o jogo, antes do início do aquecimento.

7 – Piscinas Cobertas

- a) A temperatura da água nos campos de jogo interior deve ser, sem tolerância, entre 25 ° e 30 °.

8 – Caso a temperatura da água seja de valor inferior ou superior a margem indicada nas alíneas b) e a) do ponto 6 e 7 anteriores respetivamente, poderá a equipa visitante recusar a realização do jogo, sendo permitida a marcação de novo jogo nos 16 dias seguintes desde que a marcação seja de acordo com as normas regulamentares e a equipa visitada suporte as despesas da realização e deslocação da equipa visitante em valores que se repute razoáveis. A equipa visitada incorrerá ainda em sanção pecuniária de valor de 100 euros a 500 euros.

ARTIGO 30º - VESTIÁRIOS

1 - O Clube visitado é obrigado a apresentar vestiários preferencialmente separados, com o mínimo de higiene e privacidade, até 90 minutos antes da hora fixada para o início do jogo, para a equipa visitante e para os árbitros.

2 – O clube visitado que, sem justificação, não apresente vestiários de acordo com o número anterior, será punido com pena de multa de 50 euros a 500 euros.

ARTIGO 31º - LUGARES ESPECIAIS

Os Clubes devem reservar nos seus campos, dois lugares especiais para entidades oficiais e delegados das equipas. Estes lugares poderão ser no cais da piscina devidamente afastados dos bancos de suplentes e mesa de arbitragem, ou em zona de bancada devidamente separados do restante público.

ARTIGO 32º - BOLAS DE JOGO

1 - As características das bolas das provas oficiais são as reconhecidas pela FINA, podendo a Federação estabelecer uma determinada marca como oficial para as provas nacionais, a comunicar em circular.

2 - Compete ao Clube visitado ou à entidade organizadora do jogo pôr á disposição da equipa de arbitragem um mínimo de 8 (bolas) em perfeitas condições de pressão e de uso para o jogo. Deverá também providenciar um objeto para depositar as bolas, que em nenhum caso deverão estar no chão.

3 - Compete ao Clube visitado nos Campeonatos Nacionais da 1ª e 2ª, a responsabilidade pela disponibilização de pelo menos 4 (quatro) bolas em perfeitas condições de pressão e uso para o aquecimento da equipa visitante, devendo ser disponibilizadas desde o início do período disponível para aquecimento.

ARTIGO 33º - ATA DE JOGO

1 – Nos Campeonatos Nacionais e Taças, é obrigatória a utilização de atas oficiais (versão papel ou informática) da FPN, sendo o Clube visitado responsável pela sua apresentação e disponibilização.

2 - A ata de Jogo (versão de papel) deverá ser assinada pelos delegados de equipa ao jogo no início do mesmo.

3 – Na falta de ata de jogo será marcada numa outra folha, devendo ter sempre as assinaturas regulamentares e uma apresentação cuidadosa.

4 - A ata de Jogo será elaborada em triplicado, ficando um exemplar para cada clube e o original para a FPN.

5 – O Clube visitado é o responsável pelo envio do original da ata de jogo á Federação, que a deverá rececionar nos 2 dois dias uteis seguintes ao jogo.

6 – Se até ao final de qualquer fase dos campeonatos ou eliminatórias das taças, a ata de jogo ou uma cópia, não der entrada nos serviços da FPN, ambos os clubes serão considerados derrotados nesse jogo, considerando-se como tendo obtido zero pontos.

7 – O não cumprimento do número 5 deste artigo será punido com uma multa de 10 a 20 euros.

8 – As atas enviadas pelo correio, estão isentos do pagamento de multa, se o carimbo de correio for do 1º dia útil após o jogo.

CAPITULO VII

DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS

ARTIGO 34º - HORÁRIO DE INICIO DOS JOGOS

1 - Os horários e calendários totais das provas são marcados no início de cada prova.

2 - As provas de Pólo-Aquático deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial.

3 - À hora fixada para o início do jogo, deverão obrigatoriamente apresentar-se na área de prova as duas equipas adversárias.

4 - Os árbitros deverão, em caso de necessidade, por falta de uma ou ambas as equipas, ou por impossibilidade de utilização do recinto, conceder uma tolerância de 15 minutos para o início do

jogo, findos os quais, o jogo não se deverá iniciar sendo averbada falta de comparência ao Clube prevaricador, nos termos do presente Regulamento.

5 - Os casos de falta de condições de utilização do recinto em jogos organizados por entidades alheias às equipas que vão jogar serão resolvidos no momento entre a entidade organizadora, as equipas intervenientes e os árbitros.

6 - Em caso de ocupação do campo com um jogo da mesma modalidade, a tolerância a conceder pelo árbitro, deverá ir até trinta minutos, findo o qual se aplicará o disposto no presente Regulamento quanto a faltas de comparência, salvo se os jogos houverem sido designados com um intervalo de 90 (noventa) minutos entre eles.

7 - A não indicação de campo e horas dos jogos nos prazos estipulados implica a marcação do campo e hora por parte da FPN.

ARTIGO 35º - DIAS E HORAS DE JOGO

1 - Os jogos disputam-se à sexta-feira, sábado, domingo ou dias feriados, exceto nos casos especialmente previstos.

2 - As horas dos jogos serão sempre definidas pelo clube visitado tendo em conta o estabelecido pelo regulamento específico de cada prova e respeitando os seguintes períodos para indicação de hora de início do jogo:

a) Dias de semana - 19:00 às 21:30 horas;

b) Sábados e feriados junto a fins-de-semana - 10:00 às 21:30 horas;

c) Domingos e Feriados durante a semana - 10:00 às 18:00 horas;

d) Para as equipas que se desloquem 250 km ou mais, para fora da piscina considerada como casa, a marcação dos jogos terá ser efetuada entre as 12:00 horas e as 17:00 horas.

3 - Os clubes podem acordar expressamente, disputar os seus jogos em horas diferentes dos apontados no número anterior. Tal acordo deve ser dado conhecimento á FPN e será acrescido de um custo suplementar na taxa de arbitragem.

ARTIGO 36º - LICENÇAS, LISTAGENS E ACREDITAÇÕES

1 - Antes do início do encontro o delegado da equipa deverá apresentar à equipa de arbitragem as licenças federativas (cartões) de todos os agentes desportivos e a listagem de acreditação devidamente validada, sem a qual, estes não poderão participar no jogo.

2 - No caso de impossibilidade de apresentação das licenças federativas, poderão participar no encontro desde que se identifique através de Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.

3 - A listagem de acreditação só será validada se recebida pelos serviços da FPN, até às 24 horas do 2º dia útil antes do jogo, e acompanhadas do respetivo comprovativo de pagamento das taxas quando devidas. No caso de incumprimento do prazo atrás referido, a FPN poderá ainda validar a listagem, cobrando uma taxa administrativa.

4 - A falta de apresentação dos documentos exigíveis, constitui falta disciplinar punível com multa de 2 a 15 euros, devendo a equipa de arbitragem fazer constar tal situação no relatório de jogo.

5 – Constitui infração disciplinar a retirada das licenças da mesa do marcador, depois de apresentadas, sem autorização do árbitro, punível com pena de multa de 2 a 15 euros

6 - Os elementos inscritos na ata de jogo que não estejam presentes no início do mesmo, não poderão participar no jogo.

7 – Qualquer agente desportivo só poderá figurar na ata de jogo no exercício de uma só função, independentemente de estar a desempenhar outra função, como exemplo a de jogador/treinador.

8 – Cada equipa poderá ser constituída por um máximo de 13 (treze) jogadores e 3 (três) oficiais, sendo estes os treinadores, delegados e outros agentes desportivos devidamente identificados.

9 - No caso da existência de um quarto elemento, médico ou fisioterapeuta, este poderá estar junto do banco mas não fará parte dele.

10 – Com exceção dos jogadores e da equipa de arbitragem, só poderão permanecer no recinto de jogo os elementos que sejam portadores de acreditação federativa. Os jogadores que não tomarem parte no jogo deverão retirar-se para a bancada antes do início do mesmo, não podendo voltar ao cais até a equipa de arbitragem e a equipa adversária terem abandonado o mesmo.

11 – Os clubes são responsáveis por emitir credenciações ou fornecerem coletes identificados, aprovados pela FPN, para os seus colaboradores que estejam ao serviço da manutenção do jogo.

12 – O disposto no número 8 pode ser alterado nos escalões de grupos de idade quando a FPN assim o entender como fator de desenvolvimento da modalidade.

ARTIGO 37º - UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PARTICIPANTES NO JOGO

1 – A participação num jogo de um elemento que não esteja devidamente habilitado para tal, constitui infração disciplinar para o Clube, punível com a pena desportiva de falta de comparência e pena de multa de 30 a 150 euros.

2 – O disposto no nº anterior aplica-se qualquer que seja a categoria de agente desportivo participante no jogo.

ARTIGO 38º - FALTA DE ÁRBITRO

1 - Na falta dos árbitros oficialmente nomeados para o jogo, observar-se-ão sequencialmente as seguintes regras:

a) O jogo será dirigido pelos árbitros que se encontrem presentes;

b) Na impossibilidade de se encontrarem dois árbitros, o jogo será dirigido por um único;

c) Na falta de árbitros, a prova será dirigida por um jogador de cada equipa dos clubes intervenientes, ficando estas com menos um jogador.

2 - Quando se trate de equipas de juvenis ou de escalões inferiores, o encontro será dirigido por treinadores ou delegados.

3 – Constitui infração disciplinar, punível com a sanção desportiva de falta de comparência, a recusa por parte de um clube em acatar as regras previstas nos números anteriores e bem assim, a disputar o jogo.

ARTIGO 39º - REALIZAÇÃO DO JOGO POR ARBITROS NÃO OFICIAIS

1 - Quando o jogo for efetuado sob a direção de árbitros não oficiais, deverá fazer-se constar tal facto da ata de jogo ou de documento adotado para este efeito, do qual conste, designadamente:

- a) O local;
- b) Data e hora do jogo;
- c) Equipas intervenientes, jogadores e números de cartão de identificação de participante de Pólo-aquático;
- d) Resultado nos parciais e no final do jogo.
- e) Assinatura dos árbitros e dos capitães das duas equipas.

2 - A ata referido no número 1 do presente artigo deverá ser remetida, via postal, no prazo de 2 (dois) dias aos serviços da FPN, ou da Associação, consoante se trate de prova federativa ou de uma fase regional da mesma.

3 - Na remessa da ata de jogo para a FPN deverão ser observadas as regras constantes do artigo 33º.

ARTIGO 40º - POLICIAMENTO

1 - Em matéria de policiamento rege a lei geral aprovada para o efeito.

2 - Sem prejuízo do número anterior, a requisição policial é igualmente obrigatória relativamente aos jogos que venham a ter lugar em recintos desportivos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até ao final da época desportiva.

3 - A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará a falta de comparência ao Clube prevaricador e uma multa entre 100 euros e 1.000 euros.

ARTIGO 41º - NÃO REALIZAÇÃO DE JOGO POR DECISÃO DOS ÁRBITROS

1 - Quando um jogo não se realize ou não tenha a duração regulamentar por decisão dos árbitros, deverá esta ser expressamente descrita e fundamentada na ata de jogo.

2 - Considera-se legítima a decisão dos árbitros de não darem início à prova ou suspenderem o decurso da mesma, sempre que, ocorram infrações consideradas muito graves ou graves nos termos do regulamento disciplinar, ou as mesmas decorram de caso de força maior.

3 - A determinação da suspensão definitiva do jogo nos termos do número anterior traduz-se no envio do relatório para o Conselho de Disciplina se pronunciar, podendo vir a ser atribuída a derrota ao clube a que pertencer o infrator.

4 - O órgão disciplinarmente competente, analisará as ocorrências descritas na ata de jogo, concordando, ou não, com a decisão adotada pelos árbitros, e determinará da marcação de novo jogo, do seu reinício, ou da aplicação das sanções adequadas.

ARTIGO 42º - JOGO NÃO INICIADO OU SEM DURAÇÃO REGULAMENTAR

1 - O jogo que não puder ser iniciado ou não tiver a duração regulamentar por motivos alheios à vontade dos clubes intervenientes, será efetuado nos termos seguintes:

a) No caso de clubes filiados na mesma Associação – o jogo será efetuado nos quatro dias subsequentes à data inicialmente fixada, salvo acordo expresso dos Clubes.

b) No caso de clubes filiados em diferentes Associações - o jogo será efetuado nas 24 horas subsequentes, salvo acordo expresso em contrário dos clubes intervenientes.

2 - O jogo que nos termos do nº 1 do presente artigo não tiver a duração regulamentar, será disputado em conformidade com o disposto nas alíneas anteriores, cumprindo-se apenas o tempo de duração em falta.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior continuará a ser utilizado a respetiva ata de jogo, devendo sempre que possível manter-se os mesmos intervenientes no jogo, não podendo nele participar os jogadores que à data se encontrassem impedidos de o fazer.

4 - O acordo referido nas alíneas do número 1, será registado pelos árbitros do encontro na respetiva ata de jogo, o qual deverá ser assinado por ambos os capitães de equipa.

5 - O incumprimento do disposto nas alíneas do nº 1 do presente artigo será punido com falta de comparência.

ARTIGO 43º - JOGOS ADIADOS

1 - Salvo em casos excecionais, os jogos da primeira volta de qualquer prova que tenham sido adiados por acordo dos clubes intervenientes ou por razões objetivas alheias aqueles, terão de ser obrigatoriamente realizados nos 16 (dezasseis) dias subsequentes, incluindo-se neste cômputo o próprio dia do jogo.

2 - No caso do adiamento do jogo ter decorrido de acordo dos clubes, poderá a Federação ou as Associações competentes determinar a sua realização em dias não incluídos no calendário oficial.

ARTIGO 44º - JOGOS ADIADOS, DE REPETIÇÃO OU NÃO EFECTUADOS

1 - Só poderão tomar parte nos jogos adiados, a repetir, ou a realizar em virtude de não terem sido efetuados na data previamente marcada, os jogadores que naquelas datas se encontrassem qualificados para o jogo.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados jogadores não qualificados para o jogo, designadamente, aqueles que não estejam inscritos pelo respectivo clube ou escalão etário, ou ainda, os que se encontrem a cumprir pena disciplinar.

ARTIGO 45º - INTERVALO ENTRE DOIS JOGOS

1 - Não é admitido em dois jogos consecutivos de provas diferentes, o atleta que não respeite o intervalo mínimo de 6 horas entre os respetivos inícios.

2 – Os Clubes que não cumpram com o disposto no número anterior incorrerão numa sanção entre 300 euros e 1.000 euros por cada jogador nessas condições.

ARTIGO 46º - INFORMAÇÃO DE RESULTADOS DE JOGOS

1 - Devem os Clubes visitados dos Campeonatos Nacionais ditos de Absolutos e Taças, comunicar por e-mail (endereço a comunicar em circular) à Federação, até 2 (duas) horas após o fim do jogo, o resultado final, parciais e os marcadores dos golos.

2 - Deve a FPN publicar semanalmente, em circular, ou outro meio de divulgação, os resultados e classificações dos Campeonatos Nacionais.

3 – Pelo não cumprimento do estipulado no número 1 deste artigo, será o clube responsável punido com multa de 5 euros. A Federação guardará os envios por um período de 15 dias.

ARTIGO 47º - SPEAKER E PROTOCOLO DE JOGO

1 - Nos Campeonatos Nacionais da 1ª e 2ª ou Fases Finais de grupos de idades, Taça de Portugal e Supertaça, o Clube visitado ou organizador, encontra-se obrigado a apresentar um Speaker.

2 - O Speaker mencionado no número anterior deverá dar cumprimento ao estabelecido no Protocolo Oficial de jogo.

3 – A falta de apresentação de Speaker, quando seja obrigatório, por parte do clube visitado, constitui infração disciplinar punível com multa de 50 a 250 euros.

4 – Protocolo oficial de jogo

a) 30 Minutos antes do início do jogo os delegados das equipas devem fornecer a lista dos jogadores;

b) 15 Minutos antes do início os árbitros reúnem as equipas num espaço retirado, para o reconhecimento dos atletas e verificação do equipamento, do tamanho das unhas, da ausência de substâncias gordurosas na pele e verificam que não usam objetos perigosos para a integridade física.

c) 10 Minutos antes, as duas equipas conjuntamente com os árbitros, posicionam-se defronte da mesa dos oficiais, em lados contrários ao seu banco. O speaker apresenta ao público as duas equipas, iniciando pela equipa visitante e terminando com os árbitros ou avaliador/delegado federativo. Os atletas devem estar em fato de banho, ou usar vestuário uniforme, com o gorro na mão. Os atletas anunciados pelo speaker, saúdam o público levantando o gorro. Após o cumprimento entre os jogadores das duas equipas e terminado este procedimento as equipas devem dirigir-se ao seu banco: a equipa visitada fica á esquerda, e a equipa visitante fica á direita da mesa de oficiais, exceto no caso de sorteio prévio conforme disposto em regulamento. Será concedido tempo adicional de aquecimento, se restar, respeitando o horário de início de jogo.

ARTIGO 48º - ARBITRAGEM

1 - O Conselho Nacional de Arbitragem nomeará, para cada jogo, dois árbitros e um oficial de mesa, sendo da responsabilidade do clube visitado a indicação de um segundo elemento, devidamente habilitado, para o exercício de funções de oficial de mesa.

2 – O Clube que sem justificação, não apresente o elemento habilitado para o exercício das funções de oficial de mesa, incorre numa pena de 20 euros a 100 euros.

3 - Poderá o clube visitante, se assim o entender, indicar um terceiro elemento, devidamente habilitado, para o exercício de funções de oficial de mesa. Neste caso o oficial nomeado pelo CNA ficará responsável pelo tempo de ataque e os restantes oficiais controlarão o tempo total e o registo da ata de jogo.

4 - Por necessidade de gestão dos recursos disponíveis e em casos devidamente justificados, poderá o CNA nomear apenas um árbitro para dirigir um jogo. O presente ponto não se aplica ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina.

5 - É da responsabilidade dos árbitros ou do delegado técnico, quando não efetuado pelos clubes, o envio da ata e relatório, sendo este elaborado, no caso de ocorrência de situações que possam constituir infração disciplinar, ou outras que os árbitros ou delegados técnicos considerem devam ser relatadas

6 - Os documentos originais deverão ser enviados, no prazo máximo de 2 dias após o final do jogo, para a sede da FPN, sem prejuízo do prévio envio de cópia, por qualquer meio célere.

ARTIGO 49º - INTERDIÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO

1 - Em caso de interdição de recinto desportivo, ainda que temporária, por motivos estruturais ou disciplinares, os Clubes a quem compete realizar as provas na qualidade de Clube visitado, devem obrigatoriamente notificar a Federação, até 5 (cinco) dias antes do jogo, do local que propõem para a realização do encontro.

2 - A falta de cumprimento do disposto no número anterior constitui infração disciplinar, punível com a sanção desportiva de falta de comparência.

3 - Compete ao clube visitado suportar o acréscimo de despesas (devidamente comprovadas e aprovadas pela FPN) que para o clube visitante advenham da deslocação ao recinto desportivo designado na sequência de interdição por motivos disciplinares, ou estruturais se imputáveis ao Clube.

ARTIGO 50º - CASOS OMISSOS

1 - Os casos que o presente regulamento ou o específico não preveja, são regulados segundo norma aplicável aos casos análogos, constantes dos Estatutos, de outro regulamento federativo, qualquer que seja a sua natureza, ou da lei geral.

2 - É da competência da Direção da FPN a resolução dos casos omissos.